

2005  
80

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO.**



19-2

Protocolo nº 201303429238  
Natureza: Recuperação Judicial  
Requerente: Midiz Indústria e Comércio de Fraldas Ltda

342923-55.2013-112.23/06/14.12-40 TJGO  
APA

**MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA**, já qualificada nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, via de seus advogados e procuradores infra-assinados, vem à douta presença de Vossa Excelência com a vênua e o acatamento devidos para opor estes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face do despacho de fls. \_\_, objetivando suprir a contradição existente no r. *decisum*, o que faz com lastro nas razões de fato e de direito a seguir deduzidas:

### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

Em 16/06/2014 (segunda-feira) foi publicado no DJe nº 1564 o despacho que, dentre outros, determinou a intimação da empresa recuperanda, ora embargante, para "apresentar o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial" começando, a partir do primeiro dia útil seguinte (17/06/2014), fluir o prazo de 05 (cinco) dias para a oposição do recurso.

Assim, considerando que nos dias 21 e 22/06 (sábado e domingo) não há expediente forense, tempestivo é o presente recurso de embargos de declaração se oposto até o dia 23/06/2014 (segunda-feira).

2086  
6

## **II - DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**



Inicialmente, de se esclarecer serem cabíveis os declaratórios em casos como o vertente, conforme leciona Theotônio Negrão<sup>1</sup>, *in verbis*:

Decisão interlocutória. Os embargos declaratórios são cabíveis contra qualquer decisão judicial e, uma vez interpostos, interrompem o prazo recursal. A interpretação meramente literal do art. 535 do CPC atrita com a sistemática que deriva do próprio ordenamento processual, notadamente após ter sido erigido a nível constitucional o princípio da motivação das decisões judiciais. (g.p.)

Desta forma, não restam dúvidas quanto ao cabimento dos embargos declaratórios em face da decisão interlocutória de fls.\_\_\_\_.

## **III - DA CONTRADIÇÃO RELATIVA A APRESENTAÇÃO DO "ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO E VOTADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2014"**

Infere-se dos autos que a decisão ora embargada determinou, dentre outros, o disposto a seguir:

Em primeiro tempo, à escrivania para que proceda com a troca das capas dos autos, diante do terrível estado em que se encontram.

Após, intime-se a recuperanda para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, junte aos autos o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado e votado na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 29 de abril de 2014, sob pena de convalidação da recuperação em falência.

Uma vez juntado o aditivo, manifeste-se o Administrador Judicial e, em seguida, o Ministério Público, sobre a alegação de que alguns credores tiveram acesso privilegiado a este somente apresentado aos demais no dia da assembleia de geral de credores, bem como sobre a alegação de que o aditamento cria formas de pagamento diferentes para credores de mesma categoria.

Cumpra-se e intemem-se.

Aparecida de Goiânia-GO, 11 de junho de 2014. Hamilton Gomes Carneiro - Juiz de Direito (G.p.)

<sup>1</sup>NEGRÃO, Theotônio, *in* 'Código de Processo Civil', pg. 660 - art. 535. nota 11c, 38ª ed., Editora Saraiva.

P

